

# **Regulamento Projeto “Campo de Férias de Pedroso e Seixezelo”**

1ª Edição  
05.04.2019

## Nota Prévia

A intervenção social que a Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo visa contribuir para a coesão social através da construção de sinergias ao nível local, associando pessoas, famílias, agentes públicos e privados em processos co-responsabilização no desenvolvimento, na participação dos cidadãos e na promoção do lazer, da cultura e do recreio.

Com este objetivo concebem-se e promovem-se respostas sociais dirigidas à comunidade, procurando responder às necessidades/problemas que afetam as pessoas, as famílias e a comunidade. O Campo de Férias de Pedroso e Seixezelo surge da necessidade das estruturas familiares não disporem de condições de vida adequadas ao acompanhamento dos seus filhos no período de férias letivas, como também pela ausência de respostas no território. Por outro lado, as férias representam um tempo em que os indivíduos se encontram consigo próprios, com os outros e com a natureza. São, simultaneamente, um tempo de recuperar forças, incentivar o crescimento e a descoberta de novos valores.

Deste modo, o Campo de Férias procura satisfazer as necessidades de lazer, de ocupação das crianças e jovens cujas férias letivas não coincidam com os seus educadores, pressupondo a quebra de rotina, de forma ativa e divertida. Assim, representa uma resposta social essencial ao equilíbrio físico, psicológico e social dos seus participantes.

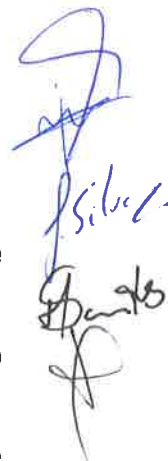
O Regulamento Interno do Campo de Férias de Pedroso e Seixezelo define as regras a cumprir por todas as pessoas que integram as atividades, de modo a orientar as suas atitudes nos espaços e momentos partilhados.



## Artigo 1º

### Direitos da Entidade Organizadora/Promotora

1. A Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo é a principal interlocutora com os Encarregados de Educação, podendo aceitar ou recusar inscrições.
2. A Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, poderá organizar o Campo de Férias, contratando Coordenadores e Monitores/Animadores necessários para o bom desenvolvimento dos mesmos.
3. A elaboração do Programa de Atividades é da exclusiva responsabilidade da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, quando o Campo de Férias é organizada por si.
4. A Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, reserva-se o direito de alterar ou cancelar o Campo de Férias, por si organizada, quando não estejam reunidas as condições necessárias para a sua concretização.
5. No Campo de Férias que organiza, cabe à Junta de Freguesia decidir a exclusão de qualquer Participante, Coordenador ou Monitor/Animador, quando o seu comportamento afete o normal funcionamento da mesma.



## Artigo 2º

### Deveres da Entidade Organizadora/Promotora

1. Cumprir a legislação existente, com especial atenção ao estipulado do Decreto-Lei 32/2011 de 7 de março.
2. Contratar um seguro de acidentes pessoais nos termos legais (Decreto-Lei 32/2011 – 7 de março e Portaria 629/2004 de 12 de Junho).
3. Possuir um Livro de Reclamações.
4. Enquanto entidade organizadora deve assegurar o bom funcionamento do Campo de Férias, cumprindo com o que se encontra legislado no âmbito da alimentação, alojamento, transporte e acompanhamento dos participantes nas atividades desenvolvidas.
5. Quando contratar Coordenadores e Monitores/Animadores, a Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo deve facultar-lhes todas as condições e informações para o bom desempenho das respetivas funções.

## Artigo 3º

### Objetivos

São objetivos do Campo de Férias de Pedroso e Seixezelo proporcionar aos seus participantes:

- a) Ações fora do quadro habitual de vida;
- b) Contactos com comunidades e espaços diferentes;
- c) Vivências em grupo, como formas de integração social;
- d) Promoção do desenvolvimento do espírito de interajuda;

e) Fomento da capacidade criadora e no espírito de iniciativa.

#### **Artigo 4º**

##### **CrITÉRIOS de admissÃO**

1. A população alvo são as crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 15 anos e residentes na área da Freguesia de Pedroso e Seixezelo ou cujos pais (ou pelo menos um deles) sejam recenseados na União de Freguesias.
2. Para efeitos do cumprimento dos limites supra referidos, é considerada a idade da criança/jovem à data de 30 de junho do ano corrente.
3. O incumprimento do disposto nos números anteriores dá lugar à anulação da respetiva inscrição.
4. A seleção das crianças e jovens inscritos é feita de acordo com a ordem de inscrição.

#### **Artigo 5º**

##### **Instalações**

1. São instalações as estruturas, com ou sem carácter permanente, destinadas ao alojamento e pernoita dos participantes, bem como todos os espaços onde se desenvolvem as atividades associadas ao Campo de Férias.
2. As edificações destinadas ao funcionamento de serviços públicos ou afetos ao uso direto e imediato do público estão isentas de procedimento de controlo prévio, nos termos da lei.
3. Apenas se podem realizar atividades em praias devidamente concessionadas ou em condições de segurança garantida por uma pessoa coletiva de direito público.

#### **Artigo 6º**

##### **Horário, período de funcionamento e locais**

1. Programa de Atividades: Atividades ao longo do Campo de Férias com a seguinte tipologia: desportivas, expressão, lúdicas e culturais; O programa prevê atividades socioeducativas no Lar Juvenil dos Carvalhos, à exceção das saídas e visitas previstas em Programa.
2. O Programa pode ser alterado devido a condições climatéricas ou outras que a equipa pedagógica, considere relevantes tomando em linha de conta a segurança e adequação dos interesses e motivações dos participantes.
3. O Campo de Férias ocorrerá por semanas, nos períodos de férias escolares, sendo estipulado os mesmos períodos, pelo Executivo mediante a cabimentação disponível em orçamento por cada ano civil;
4. As atividades do Campo de Férias decorrerão todos os dias úteis das 8h00 às 18h30.



## Artigo 7º

### Sistema de participação

1. A Comparticipação das famílias por participante será definida através de proposta do executivo da Junta de Freguesia em cada edição do Campo de Férias, a divulgar através de edital próprio para o efeito.



## Artigo 8º

### Inscrição e registo individual dos participantes

1. As inscrições implicam a apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de identidade do participante;
  - b) BI e contribuinte do Encarregado de educação ou cartão de cidadão;
  - c) Ficha de inscrição, com a identificação do contacto do encarregado de educação e em situação de emergência;
  - d) Termo de responsabilidade assinado pelo encarregado de educação;
  - e) Autorização para uso de imagem e vídeo.
2. No ato da inscrição, deverá ser feito o pagamento de 50% do valor. Os restantes 50% deverão ser pagos antes da(s) semana(s) começar(em).
3. A inscrição só será aceite com a apresentação de todos os documentos solicitados.

## Artigo 9º

### Direitos dos participantes

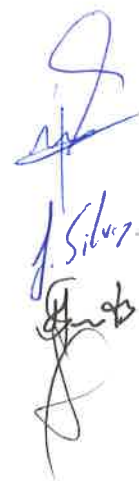
São direitos gerais dos participantes:

- a) Transporte de ida e volta, quando necessário ao desenvolvimento de atividades fora do Lar Juvenil dos Carvalhos;
- b) O estipulado no Projeto de Atividades previamente delineado pela Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, salvo limitações pessoais dos participantes, razões de ordem técnica, meteorológica ou por indicação do Encarregado de Educação;
- c) Seguro de acidentes pessoal no período circunscrito à atividade assegurado pela Junta de Freguesia;
- d) Acompanhamento, em caso de doença ou acidente, por um/a monitor até à chegada dos pais ou encarregado de educação;
- e) Alimentação nos termos do disposto no artigo 10º do Decreto-Lei nº 32/2011 de 7 de março;
- f) Acompanhamento diário por uma equipa constituída de acordo com o presente Regulamento.

**Artigo 10º**  
**Deveres dos participantes**

São deveres dos participantes:

- a) A aceitação do presente Regulamento, bem como das instruções que lhe sejam dadas pelo pessoal técnico;
- b) Serem portadores de roupa adequada às atividades a desenvolver;
- c) A marcação da roupa e objetos pessoais para fácil identificação;
- f) Caso esteja sujeito a medicação, fazer-se acompanhar dos mesmos, com indicação do horário que devem ser ministrados, bem como informar por escrito a Junta de Freguesia de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente, quanto à necessidade de cuidados especiais de saúde;
- g) Não levar/utilizar no Campo de Férias bebidas alcoólicas e estupefacientes, como objetos cortantes ou outros que pela sua perigosidade coloquem em risco a integridade física dos participantes;
- h) Não se ausentarem do Campo de Férias no período em esta esteja a decorrer;
- i) Em casos excecionais, a decidir por parte do Coordenador, o participante apenas poderá ausentar-se com acompanhamento do encarregado de educação.



**Artigo 11º**  
**Direitos dos encarregados de educação**

São direitos dos encarregados de educação:

- a) Ter conhecimento do presente Regulamento;
- b) Informar-se sobre as atividades preparadas e desenvolvidas nas semanas em que o seu educando participa.

**Artigo 12º**  
**Deveres dos encarregados de educação**

São deveres dos encarregados de educação:

- a) A aceitação do presente Regulamento;
  - b) O cumprimento do horário, deixando o seu educando às 8h e indo o buscar às 18h30, na entrada do Lar Juvenil dos Carvalhos, sendo que em caso de impossibilidade ou opção deverá informar, por escrito, a Junta de Freguesia dessa condicionante. Em caso de incumprimento a Junta de Freguesia não assumirá qualquer responsabilidade sobre os participantes;
  - c) Assumir todos os prejuízos causados pelo seu educando à Freguesia ou a terceiros;
  - d) Fornecer todas as informações e documentos exigidos no processo de inscrição do educando.
- Em caso de falsa informação, a Junta de Freguesia não assumirá qualquer responsabilidade sobre o educando/participante que poderá ser excluído da participação no Campo de Férias;

e) Não interferir, seja em que o momento for, nas atividades do Campo de Férias.

### **Artigo 13.º**

#### **Recursos humanos**

1. Os recursos humanos do Campo de Férias variam em função da dimensão e características dos grupos, do regime em que ela se desenvolve, bem como da estrutura do imóvel, das parcerias agilizadas e de acordo com o art.º 14º e 16º do Decreto-Lei nº 32/201,1de 07 de março.
2. A seleção do pessoal deve obedecer a critérios pré-estabelecidos, nomeadamente de tipo, perfil e habilitação, tendo em vista o desenvolvimento das seguintes funções:
  - a) Coordenador – preferencialmente um técnico com vínculo à Junta de Freguesia ou de reconhecida formação e competência técnica se vinculado a entidade parceira;
  - b) Monitor/animador;
  - c) Assistente operacional da autarquia.
3. Os recursos humanos do Campo de Férias, salvaguardados os diferentes graus de responsabilidade e de tarefas a desempenhar, devem ter as características a seguir enunciadas:
  - a) Boa saúde mental e física;
  - b) Equilíbrio emocional;
  - c) Estabilidade afetiva;
  - d) Sentido de responsabilidade
  - e) Espírito e capacidade de interajuda;
  - f) Capacidade crítica e autocrítica.
4. Os recursos humanos devem estar selecionados, previamente no início do Campo de Férias.
5. Tratando-se de Recursos Humanos voluntários ou não dotados de experiência nesta área de intervenção social, devem frequentar ações de sensibilização/formação.

### **Artigo 14º**

#### **Direitos e deveres do Coordenador**

1. O coordenador é responsável pelo funcionamento do Campo de Férias, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades da colónia.
2. São deveres do coordenador, nomeadamente, os seguintes:
  - a) Elaborar o cronograma das atividades do Campo de Férias e acompanhar a sua execução;
  - b) Elaborar o Projeto Pedagógico e de Animação do Campo de Férias;
  - c) Coordenar a ação do corpo técnico;

- c) Assegurar a realização do Campo de Férias no estrito cumprimento do disposto no presente diploma e da legislação aplicável, bem como do respetivo regulamento interno e conforme o projeto pedagógico e de animação;
- d) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
- e) Manter permanentemente disponível e garantir o acesso da ASAE à Informação referida no nº1 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 32/2011, de 7 de março;
- f) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

## Artigo 15º

### Direitos e deveres dos Monitores

- 1 — Compete aos monitores acompanhar os participantes durante a execução das atividades no Campo de Férias, de acordo com o previsto no cronograma de atividades.
- 2 — Durante o período em que decorrem as atividades no Campo de Férias e por razões imperiosas de interesse público relacionadas com a segurança dos participantes é obrigatória, no mínimo, a presença de:
  - a) Um monitor para cada seis participantes nos casos em que a idade destes seja inferior a 10 anos;
  - b) Um monitor para cada 10 participantes nos casos em que a idade destes esteja compreendida entre os 10 anos e os 15 anos.
- 3 — Durante o período de repouso no Campo de Férias é obrigatória a presença de:
  - a) Um monitor para cada 18 participantes nos casos em que a idade destes seja inferior a 10 anos;
  - b) Um monitor para cada 25 participantes nos casos em que a idade destes esteja compreendida entre os 10 anos e os 15 anos.
- 4 — Independentemente do disposto no número anterior, é obrigatória uma presença mínima de dois monitores durante o período de repouso.
- 5 — O número mínimo de monitores aplicável ao transporte deve respeitar o estabelecido na legislação especial de transporte coletivo de crianças.
- 6 — Constituem deveres dos monitores, designadamente, os seguintes:
  - a) Coadjuvar o coordenador na organização das atividades do Campo de Férias e executar as suas instruções;
  - b) Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;
  - c) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
  - d) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições.



### **Artigo 16º**

#### **Livro de reclamações**

1. A Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, como entidade organizadora do Campo de Férias, possui um livro de reclamações nos termos da legislação em vigor.
2. O original da folha de reclamação deve ser enviado à ASAE, entidade competente para fiscalizar e instruir os processos de contraordenação previstos na legislação referida no número anterior.

### **Artigo 17º**

#### **Casos omissos**

Qualquer assunto omissos neste Regulamento do Campo de Férias de Pedroso e Seixezelo poderá ser avaliado com base no Decreto Lei nº 32/2011 de 7 de março, e analisado pela Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo.

### **Artigo 18º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após 5 dias da sua aprovação em Assembleia de Freguesia.

Pedroso, 14 de março de 2019

